



PROTOCOLO Nº.: 133612/2014
PRINCIPAL: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL VALE DO ARINOS
INTERESSADO: VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria em desfavor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socieconômico e Ambiental Vale dos Arinos, sob Responsabilidade do gestor **Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro e Sr. Moacir Pinheiro Piovesan**, em razão do descumprimento do prazo no envio de documentos e informações de remessa obrigatória ao TCE/MT até o 2º e 3º Quadrimestre/2012.

A Representação foi julgada procedente por meio de Julgamento Singular nº 1613/LCP/2014, publicado em 07 de Novembro de 2015 (doc. 194260/2014), aplicando-se ao **Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro** multa no montante de **300,00 UPF's/MT**, e ao **Sr. Moacir Pinheiro Piovesan multa de 140,4 UPF's/MT**.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do Parecer (Doc. Nº 17121/2016), informou que apenas Sr. Moacir Pinheiro Piovesan realizou a quitação da dívida. Quanto ao Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, informou que devido ao insucesso da notificação via correios, foi notificado via edital para efetuar o recolhimento da MULTA vencível em 12/03/2015, todavia, até a presente data não foi recolhido o valor correspondente ao FUNDECONTAS. Por fim, opinou pelo julgamento no Tribunal Pleno, a fim de que a multa seja constituída em título executivo.

O Ministério Público de Contas por intermédio do parecer de nº 645/2016 da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho opinou pela



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

apresentação e julgamento dos autos pelo Tribunal Pleno para fins de constituição de título executivo da multa inadimplida e remessa dos autos a Procuradoria Geral do Estado para providências de execução judicial do débito.

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 04 de março de 2016.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Substituto

¹Documento assinado por assinatura digital baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006